PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2808/2021

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos da prática de "revacinação indevida" e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica proibida a prática da "revacinação indevida" no Estado de Pernambuco, em desacordo com a determinação das autoridades competentes.

Parágrafo único. Entende-se por "revacinação indevida" a conduta de quem se reapresenta ao posto de vacinação e recebe dose extra ou novo esquema vacinal com imunizante contra a COVID-19 diverso, burlando o Plano de Vacinação.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para quem praticar a "revacinação", nos termos do art. 1º desta Lei:

I – 150 (cento e cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – (UFIR);

II – Proibição de ingressar em cargo, emprego ou função pública no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das multas serão revertidos para o tratamento e combate ao novo coronavírus ou quaisquer outras epidemias e pandemias no Estado de Pernambuco.

Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como principal objetivo coibir o que podemos chamar de "revacinação indevida". O termo é utilizado para os indivíduos que se reapresentam aos postos de vacinação e recebem dose extra, ou novo esquema vacinal com imunizante contra a COVID-19 diverso, burlando o plano de vacinação.

Sabemos que, desde setembro deste ano, o Ministério da Saúde autorizou a aplicação da dose de reforço em idosos com mais de 60 anos, pessoas com o sistema imunológico enfraquecido e profissionais de saúde. Isto posto, é imprescindível respeitar as regras do Plano Nacional de Operacionalização para que o combate à pandemia ocorra de forma mais efetiva e segura.

A medida apresentada possui caráter prioritário, pois visa evitar que o cidadão tente tomar a 3ª dose do imunizante indevidamente e desperdice imunizantes que podem proteger outras pessoas. Além de se tratar de uma atitude desonesta e que contraria às ações de combate à pandemia.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da importantíssima matéria.

HISTÓRICO

[04/11/2021 01:38:48] ASSINADO
[04/11/2021 09:22:07] ENVIADO P/ SGMD

[04/11/2021 10:44:42] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[04/11/2021 14:46:18] DESPACHADO
[04/11/2021 14:46:48] EMITIR PARECER
[04/11/2021 15:28:53] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[05/11/2021 12:46:15] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 05/11/2021 **D.P.L.:** 11

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta